



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, OÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**REQUERIMENTO Nº 14  
(Do Sr. Nilson Leitão e Sr. Domingos Sávio)**

Requer sejam convidados representantes do Tribunal de Contas da União e da GEAP - Autogestão em Saúde, no âmbito desta Comissão, para debater acerca da edição do Decreto Presidencial s/n, de 7 de outubro de 2013, que autoriza a contratação direta da GEAP sem a necessária realização de licitação.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso V da Constituição Federal que sejam convidados os representantes do Tribunal de Contas da União e da GEAP – Autogestão em Saúde, no âmbito desta Comissão, para debater acerca da edição do Decreto Presidencial s/n, de 7 de outubro de 2013, que autoriza a contratação direta da GEAP sem a necessária realização de licitação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 29 de janeiro deste ano, o STF publicou matéria em seu site, com o seguinte teor:

**Liminar suspende decreto relativo a convênios da Geap  
O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu liminarmente  
dispositivo que regulamenta a prestação de serviços de**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

saúde pela Geap – Autogestão em Saúde para servidores, aposentados e pensionistas da União. A cautelar foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5086, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a qual o artigo 3º do Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2013 autoriza a contratação direta da Geap sem a necessária realização de licitação.

Em decisão proferida em março de 2013, o STF manteve decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) relativa a convênios entre a Geap e diversos órgãos e entidades da administração pública federal, questionados em um conjunto de mandados de segurança ajuizados na Corte. O artigo 3º Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2013 autoriza o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a celebrar convênios para prestação de serviços pela Geap em nome da União. Segundo o pedido da OAB, o mecanismo pretende modificar o arcabouço legal que levou ao entendimento adotado pelo TCU e pelo STF, que entenderam ilegais os convênios.

Pelo entendimento do TCU, são ilegais os convênios firmados pela Geap, excetuados apenas aqueles firmados entre a entidade e os patrocinadores registrados em seu ato constitutivo – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência) e os Ministérios da Saúde e da Previdência. Alega a OAB que apenas por meio de lei a União poderia instituir ou figurar como fundadora de uma entidade. Do contrário, estaria viabilizando uma forma de contratação direta sem prévia licitação.

Segundo a liminar proferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, no exercício da Presidência do STF, a questão suscitada pela ADI foi abordada pela Corte em mandado de segurança no qual se questionava decisão do TCU sobre a contratação da entidade. “A Geap não se enquadra nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para a consecução de convênios de adesão com a administração pública”, afirmou o ministro no julgamento do MS 25855.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em decisão liminar, a ser referendada pelo Plenário, o ministro deferiu em parte o pedido da OAB para suspender a eficácia do artigo 3º do Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2013, sem contudo atribuir à decisão efeito retroativo, como requeria a ADI. Com isso ficam preservados os convênios celebrados, aos quais os respectivos servidores, empregados, aposentados e pensionistas já tenham aderido. <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=258898>

Como visto, o decreto presidencial extrapola as competências para a regulamentação da matéria em referência. No caso em análise, se define o modo como serão formalizados os ajustes entre a GEAP e a administração pública federal para a prestação de serviços de saúde suplementar, contrariando o que prevê a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 e as decisões do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, que consideraram ilegais a formalização desses ajustes por meio de convênios. O decreto pretendeu dar um ar de legalidade ao que o STF e o TCU julgaram ilegais. Alega a OAB, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5086, que apenas por meio de lei a União poderia instituir ou figurar como fundadora de uma entidade.

Do contrário, estaria viabilizando uma forma de contratação direta sem prévia licitação. Conforme ressaltou o Min. Lewandowski, na liminar deferida, “a Geap não se enquadra nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para a consecução de convênios de adesão com a administração pública” e ainda “a continuidade da contratação ilegal do particular com o poder público *irá causar prejuízo astronômico aos cofres públicos*, pois, como se sabe, esta Suprema Corte já assentou a ilegalidade de



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

convênios firmados com a GEAP, independentemente de procedimento licitatório”.

Assim, imprescindível a presença de representantes do TCU e da GEAP para esclarecimento dos fatos que geraram a decisão do STF a qual suspende os efeitos do decreto.

Sala da Comissão, em      de abril de 2014.

**Dep. Domingos Sávio**  
**PSDB/MG**

**Dep. Nilson Leitão**  
**PSDB/MT**